
PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9

CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.001.5166.6 | Código ISIN nº BRPSSAACNOR7

Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel,

11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP

COMUNICADO AO MERCADO

A PORTO SEGURO S.A. (“Companhia”) (B3: PSSA3), em atendimento ao Ofício nº 106/2026/CVM/SEP/GEA-1, datado de 16 de março de 2026, cujo inteiro teor segue em anexo, vem prestar esclarecimentos acerca do questionamento da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre a forma de divulgação da manifestação efetuada em 13 de março de 2026, em resposta à matéria intitulada “*Porto propõe injetar R\$ 1 bi na Oncoclínicas*”, veiculada pelo portal Brazil Journal (“Matéria”), conforme segue:

- (i) A Companhia, após o encerramento do pregão de 13 de março de 2026, foi surpreendida com o vazamento das informações abordadas na Matéria. De forma a responder prontamente ao mercado e a seus acionistas acerca do assunto contido na Matéria, optou por divulgar seu posicionamento por meio de Comunicado ao Mercado, por entender que as informações decorrem de instrumento de caráter não vinculante e de natureza bastante preliminar.
- (ii) A Companhia entende que tratar a informação disponível em 13 de março de 2026 como Fato Relevante representaria uma sinalização imprecisa a seus acionistas e ao mercado, considerando especialmente que a assinatura de documento de intenções não vinculante não está revestido da materialidade necessária influir na decisão de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia reitera o seu compromisso de manter os seus acionistas e o mercado em geral informados, e caso aplicável, voltará a informar seus acionistas e o mercado, nos termos da legislação e regulação pertinentes.

São Paulo, 17 de março de 2026.

Domingos de Toledo Piza Falavina

Diretor de Relações com Investidores

PORTO SEGURO SA

Publicly Held Company | CVM No. 01665-9

CNPJ No. 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.001.5166.6 | ISIN Code No. BRPSSAACNOR7

Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel,

11th floor, Campos Elíseos, São Paulo/SP

NOTICE TO THE MARKET

PORTO SEGURO SA (“Company”) (B3: PSSA3), in response to Official Letter No. 106/2026/CVM/SEP/GEA-1, dated March 16, 2026, the full text of which is attached, hereby provides clarifications regarding the question raised by the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”) about the manner of disclosure of the statement made on March 13, 2026, in response to the article entitled “ *Porto proposes to inject R\$ 1 billion into Oncoclínicas* ”, published by the Brazil Journal portal (“Article”), as follows:

- (i) The Company, after the close of trading on March 13, 2026, was surprised by the leak of the information discussed in the article. In order to promptly respond to the market and its shareholders regarding the matter contained in the article, it chose to disclose its position through a Notice to the market understanding that the information stems from a non-binding instrument of a very preliminary nature.
- (ii) The Company understands that treating the information available on March 13, 2026 as a Material Fact would send an inaccurate signal to its shareholders and the market, especially considering that the signing of a non-binding letter of intent is not legally binding, the necessary materiality to influence the trading decision of the securities issued by the Company.

The Company reiterates its commitment to keeping its shareholders and the market in general informed, and, if applicable, will inform its shareholders and the market again, in accordance with the relevant laws and regulations.

São Paulo, March 17, 2026.

Domingos de Toledo Piza Falavina

Investor Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 106/2026/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Ao Senhor

DOMINGOS DE TOLEDO PIZA FALAVINA

Diretor de Relações com Investidores de

PORTO SEGURO S.A.

Alemado Barão de Piracicaba, 740 - Torre B, 11º andar, Campos Elíseos

São Paulo - SP

CEP: 01216-012

E-mail: gri@portoseguro.com.br

c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003290/2026-10**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado em 13.03.2026 pelo emissor e pela notícia veiculada na mesma data na mídia Brazil Journal, seção Negócios, sob o título: “Porto propõe injetar R\$ 1 bilhão na Oncoclínicas”, em que constam as seguintes afirmações:

A Porto e a Oncoclínicas assinaram hoje um memorando de entendimentos para um investimento de R\$ 1 bilhão na companhia de oncologia, fontes a par do assunto disseram ao Brazil Journal.

Como parte do acordo, a Oncoclínicas separaria todas as suas 200 clínicas numa subsidiária, onde a operadora de saúde da Porto, a Porto Saúde, faria o aporte. Os hospitais da Oncoclínicas e seu ativo na Arábia Saudita ficariam de fora do negócio.

O acordo prevê que R\$ 500 milhões sejam aportados como equity, dando à Porto Saúde 33% do capital total do negócio e 66% das ações votantes; outros R\$ 500 milhões seriam investidos por meio de uma debênture conversível em ações.

Segundo as fontes, a conclusão da operação tem duas condições precedentes: uma due diligence no ativo, e o fechamento de um acordo de renegociação e reperfilamento da dívida da Oncoclínicas com seus credores.

Após esta renegociação, como parte do acordo os bondholders e demais credores da Oncoclínicas terão a opção de migrar seus créditos para a nova subsidiária.

Segundo as fontes que participam do processo, o interesse da Porto Saúde não é verticalizar seu negócio, e sim garantir a continuidade operacional da Oncoclínicas, hoje o principal parceiro da operadora de saúde em oncologia.

A Porto Saúde é a maior fonte pagadora da Oncoclínicas, junto com o Bradesco. Cada um paga cerca de R\$ 500 milhões por ano à companhia por seus serviços de oncologia.

2. A propósito, solicitamos manifestação do emissor acerca da razão pela qual optou por divulgar o Comunicado ao Mercado mencionado - sem citar as afirmações constantes da aludida matéria -, em vez de Fato Relevante, em vista da definição constante do art. 2º da Resolução CVM nº 44/21 e das orientações constantes do item 4.1 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2026-CVM/SEP, cujo trecho segue abaixo transcrito:

Destaca-se que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/592814 e do PAS CVM nº 24/0515). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Vai igualmente neste sentido o voto do Diretor Relator Marcelo Trindade ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/0416:

O fato relevante, quando consumada a negociação, foi apenas a conclusão de uma sucessão de eventos relevantes sobre os

quais o mercado não estava oficialmente informado [...]. Estudos mais aprofundados em finanças, notadamente nos Estados Unidos, confirmam que o momento do fato relevante, na maior parte das vezes, não é representado por um evento objetivo localizado no tempo, que de forma clara e definitiva simbolize a ocorrência relevante nos negócios da companhia. Verificou-se naqueles estudos que, frequentemente, o fato isolado (a assinatura de um contrato, por exemplo) não é suficiente para capturar, de uma só vez, o impacto de uma informação relevante. Além disso, cada vez mais o mercado tenta se antecipar à divulgação de informações, ao invés de aguardá-las passivamente, fazendo apostas quanto aos eventos que serão anunciados, independentemente da importância do anúncio em si, o que também dificulta a identificação de eventos relevantes no tempo.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 17.03.2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 16/03/2026, às 12:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 16/03/2026, às 13:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2628802** e o código CRC **4E120F35**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2628802** and the "Código CRC" **4E120F35**.